RESOLUÇÃO Nº 005/GAB/DGPC/SSP/2020

Estabelece medidas temporárias de suspensão de prazos nos procedimentos policiais e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções; e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-10 compatíveis com a ininterruptibilidade da prestação circunscricional devida pela Polícia Civil no exercício da polícia judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020, inclusive, os prazos decorrentes dos procedimentos policiais em casos não urgentes, bem como a realização de audiências, oitivas, depoimentos e qualquer coleta de informações já agendadas.

§ 1º Ficam mantidas as audiências em cartório ou gabinete e as diligências policiais com indiciado preso e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito.

§ 2º Para os atos necessários nas audiências e diligências policiais, somente terão acesso às dependências policiais, o representante do Ministério Público, as partes, os Advogados e os Defensores Públicos.

Art. 2º As audiências urgentes designadas em procedimentos policiais serão realizadas, sempre que possível, por vídeo, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

Art. 3º Em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia, ficam suspensos convites, comunicações e intimações para audiências nas Delegacias de Polícia.

§ 1º A disposição do *caput* encontra limitação na necessidade de atendimento de casos urgentes, notadamente os decorrentes de prisão em flagrante, ocorrências com indiciados presos e outras formas de movimentação policial para medidas processuais assecuratórias.

§ 2º Compete ao Delegado de Polícia motivar e fundamentar suas decisões com base nesta Resolução, inserindo-as nos autos dos procedimentos que presidir.

Art. 4º Fica assegurado o atendimento ao Advogado no horário de expediente, ainda que tal prestação de serviço se realize por meio virtual, e não presencial.

Art. 5º O Delegado de Polícia Titular ou o Delegado Regional de Polícia comunicarão à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e ao Ministério Público o inteiro teor desta Resolução para acompanhamento das medidas restritivas instituídas.

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se a qualquer procedimento de cunho administrativo em andamento na Delegacia-Geral da Polícia Civil e seus Órgãos, bem como aos procedimentos disciplinares e afetos à competência da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil em conjunto com as Diretorias e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil